



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

CONTRATO Nº 041/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE KITS MERENDA ESCOLARES QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE, E A EMPRESA JOÃO BATISTA DOS SANTOS DEPOSITO DE BEBIDAS E MERCEARIA, CONFORME ADIANTE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.120.613/0001-04, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus nº 90 - Centro, Laranjeiras/SE, neste ato representado por seu titular o **Sr. JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**, e a empresa **JOÃO BATISTA DOS SANTOS DEPOSITO DE BEBIDAS E MERCEARIA**, sediada a Rodovia Walter Franco nº 71 - Centro - Laranjeiras/SE - Cep: 49.170-000 inscrita no CNPJ nº 33.650.511/0001-08, aqui representada pelo Sr. João Batista dos Santos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para aquisição de 12 (doze) mil kits escolares para distribuição com os alunos das escolas municipais do Município de Laranjeiras/SE durante o período o período de 03(três) meses, sendo 4.000(quatro mil) kits escolares mensais, conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor global do contrato é de R\$ 513.840,00 (Quinhentos e treze mil, oitocentos e quarenta reais) que será pago de acordo com o fornecimento mensal.

KIT MERENDA ESCOLAR	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
Açúcar Cristal 1kg	01	R\$ 3,00	R\$ 3,00
Arroz Parboilizado 1 kg	01	R\$ 5,20	R\$ 5,20
Biscoito Maisena 400g	01	R\$ 4,59	R\$ 4,59
Feijão Cariquinha novo 1kg	01	R\$ 7,50	R\$ 7,50
Carne moída 500g	01	R\$ 6,75	R\$ 6,75
Flocos de milho 500g	03	R\$ 1,50	R\$ 4,50

PREFEITURA DE LARANJEIRAS
Rua Sagrado Coração de Jesus Nº 90 - Centro - Laranjeiras - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Leite em pó 200g	01	R\$ 5,50	R\$ 5,50
Macarrão Espaguete Pct 500g	01	R\$ 2,98	R\$ 2,98
Sal fino 1kg	01	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Vinagre 500ml	01	R\$ 1,80	R\$ 1,80
Valor do Kit			R\$ 42,82
Valor total de 12.000 KIT'S			R\$ 513.840,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até 31/07/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE conforme classificação orçamentária da orçamentária:

12.365.0005.2101 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ ESCOLA

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1001 / 1122

12.366.0005.2103 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA

PREFEITURA DE LARANJEIRAS

Rua Sãogrado Coração de Jesus Nº 90 – Centro - Laranjeiras – Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1001 / 1122

12.361.0005.6328 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1001 / 1122

12.365.0006.6332 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1001 / 1122

12.361.0007.6334 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1001 / 1122

12.367.0005.6337 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AEE

3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1001 / 1122

12.367.0005.6338 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MAIS EDUCAÇÃO QUILOMBOLA

3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1001 / 1122

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.

PREFEITURA DE LARANJEIRAS
Rua Sagrado Coração de Jesus Nº 90 – Centro - Laranjeiras – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

PREFEITURA DE LARANJEIRAS
Rua Sagrado Coração de Jesus Nº 90 – Centro - Laranjeiras – Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Contrato de Dispensa que, simultaneamente:

• não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

PREFEITURA DE LARANJEIRAS
Rua Sagrado Coração de Jesus Nº 90 – Centro - Laranjeiras – Sergipe



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 30 de abril de 2021.



José de Araújo Leite Neto
Prefeito Municipal
Contratante



JOÃO BATISTA DOS SANTOS DEPOSITO DE BEBIDAS E MERCEARIA
Contratada

Testemunhas: Ricardo Nascimento CPF 654 734 505-04

André Barcelho da Veiga CPF 842 720 905-34

PREFEITURA DE LARANJEIRAS
Rua Sagrado Coração de Jesus Nº 90 – Centro - Laranjeiras – Sergipe